LEI MUNICIPAL Nº 293/03, DE 30 DE ABRIL DE 2003

CRIA O PROGRAMA AMIGOS DAS CRECHES JUNTO A REDE PÚBLICA E FILANTRÓPICA DE ANÁPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EU, **JOSÉ VITOR CAIXETA RAMOS**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° **-** Fica criado o "Programa Amigos das Creches" que poderá ser aplicado na rede pública e filantrópica de Anápolis.

Art. 2º - O Programa é constituído pela participação de pessoas físicas e jurídicas, que sob a orientação da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia contratarão e pagarão os salários e todos os encargos trabalhistas das pessoas contratadas para desempenharem função junto às creches de Anápolis.

§ 1º - A pessoa física ou jurídica que participar deste programa não poderá receber privilégios em suas atividades particulares, ou recursos do governo municipal para pagar ou ajudar a pagar os salários ou qualquer outro encargo ao trabalhador contratado.

§ 2º - O trabalhador indicado deverá ser submetido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia a prova de teste e estágio de treinamento.

§ 3º - O funcionário aprovado e aceito para trabalho dentro desse programa, apesar de ter vínculo empregatício somente com o contratante, ficará subordinado a direção da creche designada, bem como deverá obediência as normas do serviço público municipal.

Art. 3º - O período mínimo de contratação deverá ser de doze (12) meses, podendo ser prorrogado por vários anos seguintes.

§ 1º - A cada ano de trabalho efetivo na creche que lhe foi designada, o funcionário do programa acumulará meio ponto, que poderá ser usado a seu favor em concurso para cargo público futuro em creches de Anápolis.

§ 2º - O número de pontos não poderá exceder de dois, para o fim mencionado no parágrafo acima.

§ 3º - Em razão desta pontuação o aceite por parte da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia do trabalhador indicado, só será dado após a avaliação da capacidade física e técnica do interessado a ser contratado.

Art. 4º - Os encargos legais advindos da contratação por terceiros, serão de inteira responsabilidade do contratante e será fiscalizado, também, pela Secretaria Municipal Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º - Fica o funcionário contratado pelos termos deste programa, obrigado a denunciar a direção da creche que estiver trabalhando, o atraso de salário ou qualquer outro assunto de expediente.

Art. 5º - Serão declarados "Amigos da Creche" todos os participantes deste programa, recebendo tal reconhecimento através de diploma conferido aos mesmo após um ano de contratação de pleno menos um trabalhador para creche estabelecida no Município de Anápolis.

§ 1º - A outorga do diploma de reconhecimento será feito pelo Executivo Municipal, em data a ser definida por ato do Prefeito Municipal.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANAPOLIS, EM 29 DE JULHO DE 2004.

=PRESIDENTE=
José Vitor Caixeta Ramos

=VICE-PRESIDENTE=
André Luiz Gomes de Almeida

=1º SECRETÁRIO=
Amilton Batista de Faria

=2º SECRETÁRIO=
Valdir Francisco da Silva

SC/RSM/AMILTON BATISTA DE FARIA/093/04.